



**PARECER CONTROLE INTERNO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 250401/2022.**

**Assunto:** Aquisição em caráter emergencial de gás medicinal líquido, em atendimento à rede municipal de saúde de Bacabal/MA.

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1210/2013, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Trata-se de Processo Administrativo protocolado sob o nº 250401/2022, relativo a aquisição em caráter emergencial de gás medicinal líquido, em atendimento à rede municipal de saúde de Bacabal/MA.

É o Relatório; passamos a opinar.

## 2. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E DEMAIS FORMALIDADES

Trata o presente caso de contratação emergencial configurada em vista da revogação do procedimento licitatório PE nº 017/2022-SRP para aquisição de gases medicinais. Não há como se olvidar que objeto da referida dispensa e outrora do referido pregão é de suma essencialidade para o sistema de saúde municipal, considerando o número de ocorrências atendidas pelo Serviço de Atendimento móvel de Urgência (SAMU), bem como do Hospital Geral e das Unidades Básicas de Saúde, demonstrando assim a indispensabilidade do produto.



Continuamente, em vista da prevista realização do PE nº 017/2022-SRP para aquisição do produto foi-se realizada pesquisa de preços, tendo sido também utilizada para a presente dispensa, considerando ainda se encontra válida e ser a forma mais célere de conduzir o processo, considerando o caráter emergencial e essencial dos serviços. Noutro ponto, a empresa consultada que ofereceu o menor valor, que seja a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, concordou em fornecer o produto, demonstrando assim a vantajosidade da aquisição.

Ademais, considerando tratar-se de o quantitativo de inteligência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, que ciente de sua necessidade realizou a demanda, não se vislumbra óbices para a contratação, visto a existência de dotação orçamentária para tal. Assim, considerando o quantitativo de 20.000 m<sup>3</sup> com o valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por m<sup>3</sup>, tem-se a contratação total por o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Apenas a título de informação, cabe ressaltar que em vista tratar-se de contratação emergencial não há que se falar em limite de valor, desde que demonstrada a urgência e a proporcionalidade, como já debatido acima.

O Processo tem como principais documentos:

- Termo de abertura e autuação
- Cotação de Preço
- Informação de Disponibilidade Financeira;
- Termo de Referência;
- Carta Consulta
- Documentos de habilitação e regularidade
- Autorização
- Autuação
- Parecer da CPL, opinando pela contratação direta (inexigibilidade de licitação)
- Parecer jurídico

Quanto a legalidade do processo, no que tange à figura da dispensa de licitação, a Administração tem a possibilidade de não realizar o procedimento licitatório



regular em algumas hipóteses, as quais estão elencadas no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, senão vejamos:

(...)

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(...)

Cabe frisar que diante da legalidade, já devidamente apreciada pelo corpo jurídico, não se verifica óbice também quanto a conformidade dos documentos e do rito seguido no processo de inexigibilidade, assim como diante dos fatos não há como negar acerca do enquadramento legal da modalidade adotada, visto que considerando as inúmeras instituições financeira disponíveis o interesse na realização do serviço mais abrangente se mostra vantajoso.

No caso em análise nos autos, é possível aplicar o que resta consignado nos artigos e incisos da supracitada lei. Neste contexto, para respaldar uma contratação baseada no(s) supramencionado(s) dispositivo(s) da Lei Federal nº 8.666/93, atendeu os requisitos legais, conforme análise jurídica emitida pela Procuradoria Geral do Município.

Quanto a conformidade o processo de contratação também se deu nos termos previstos na lei passando por todas as etapas, cumprindo a publicidade, garantindo-se a



reserva financeira e qualificação necessária da empresa a ser contratada, não havendo assim qualquer óbice para ratificação e possível contratação.

#### 4. CONCLUSÃO

Isto posto, ressalvados os aspectos de conveniência e oportunidade na efetivação do ajuste, não sujeitos ao crivo deste núcleo, não há óbice na presente dispensa, considerando que a demonstração do caráter emergencial da contratação, o valor médio de mercado e proporcionalidade do quantitativo, cumprindo todos os requisitos formais e materiais do processo.

**É o Parecer, salvo melhor juízo.**

Bacabal (MA), 06 de maio de 2022.

**Raimundo Erre Rodrigues Neto**  
Controlador Geral do Município